



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 039 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Determina, no âmbito do COREN/AP, em caráter excepcional, data para o pagamento da folha de agosto.

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário Interventor da Autorquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autorquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen Nº 0024/2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/02/2017, que decretou a intervenção pelo Cofen no âmbito do COREN/AP e afastou de forma preventiva os membros da Diretoria, passando as funções administrativas e financeiras do COREN-AP a ser de responsabilidade exclusiva e excepcional da Junta Interventora;

CONSIDERANDO a baixa na arrecadação, que ocasionou a solicitação de auxílio financeiro ao Cofen, via FUNAD, o qual já foi aprovado e está em trâmites finais para liberação do valor;

CONSIDERANDO que o pagamento da folha de agosto está inserido no valor total do FUNAD a ser repassado ao COREN/AP;

CONSIDERANDO a ausência de recursos para arcar com a folha de pagamento do mês de agosto.

CONSIDERANDO o art. 459, § 1º da CLT que dispõe que o pagamento do salário mensal deve ser efetuado no mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECIDE:

Art. 1º - Estipular, como data para o pagamento dos funcionários deste Conselho Regional de Enfermagem, referente ao mês de agosto/2017, o dia 08/09/2017 (quinto dia útil do mês).

§1º Esta decisão não revoga nem altera a decisão COREN/AP nº 017/2017;

Art 2º - A presente decisão entrará em vigor após sua aprovação e assinatura.

Macapá, 23 de agosto de 2017.

**Dr. ANTONIO MARCOS FREIRE
GOMES**
Presidente Interventor do COREN-AP

**DRA TÂNIA REGINA SOARES DA
SILVA**
Primeira Secretária Interventora do
COREN/AP